



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.492

De 01 de julho de 2010.

REGULAMENTA A INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal de Tombos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto não poderá interromper o fornecimento de água, por inadimplência, aos sábados, domingos e feriados, bem como, nos dias que antecederem estas datas.

Art. 2º - A interrupção ou a restrição no fornecimento de água por inadimplência a estabelecimento de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da atividade por esses estabelecimentos e da saúde das pessoas atingidas.

Art. 3º - A Autarquia, responsável pelo fornecimento de água poderá suspender seus serviços, independente de prévia Notificação, nas seguintes hipóteses:

I - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

II - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

III - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente.

Art. 4º - A Autarquia Municipal poderá, também, suspender seus serviços para melhoria do atendimento da coletividade, durante o próprio dia do desligamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A cessação do fornecimento do serviço não poderá perdurar mais de seis horas e deverá ser Notificada através de propaganda volante com no mínimo, 24 horas de antecedência, indicando o horário de suspensão, bem como, a previsão de restabelecimento do serviço.

Art. 5º– A interrupção ou suspensão no fornecimento de água, por inadimplência, somente poderá ocorrer mediante prévia notificação com, no mínimo, trinta dias de antecedência e fornecimento do valor da dívida consolidado, discriminando as parcelas referentes ao valor da dívida principal, dos juros, das taxas e dos outros encargos,

Art. 6º– Não poderá haver suspensão ou interrupção do fornecimento do serviço de água após as 15 horas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 01 de julho de 2010.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

